

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
A SESSÃO  
Distribuído aos Srs. Deputados  
24.3.82  
O Presidente,



CDS/PP

**PARTIDO POPULAR**

Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão de *Yunidade e*  
*Assuntos Sociais*  
24.3.82  
Para parecer até 30. *abril 1982*  
residente,  
A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ANGRA DO HEROÍSMO

Nº 57  
Pº 21.09

**Projecto de Decreto Legislativo Regional**

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro**  
**(Conselho Regional de Concertação Social)**

A legislação regional reconhece o Conselho Regional de Concertação Social como um veículo fundamental para o reforço do diálogo social e definição das políticas económicas e sociais.

As Misericórdias dos Açores vêm desde sempre desempenhando um papel essencial no desenvolvimento social da Região.

Assim, tem pleno cabimento, é de elementar justiça e do interesse regional, a participação de um seu representante no Conselho Regional de Concertação Social.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional.



CDS/PP

# PARTIDO POPULAR

Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ANGRA DO HEROÍSMO

## Artigo único

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

1 - ....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i) Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social, a designar pelas instituições regionais, devendo um deles ser designado pela União das Misericórdias dos Açores.

j).....

l).....

Angra do Heroísmo, 19 de Março de 1997

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES (Alvarino Pinheiro)

Título Projecto Dec. Leg. Regional

Ass. Alteração ao DLR n.º 1/96/A,

de 4/03 - Cons. Reg. Concórdia Social (José António Monjardino)

Entrada n.º 8/97 de 17/03/97

Arquivo n.º 305

O Responsável

*Edme*

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 1795 Proc. N.º 305

Data 17/03/97